

**CONTRATO Nº 337/2019/SEVOP**

**CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP)
Nº 041/2018-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS, E A EMPRESA NOSSA S. DOS SANTOS DIST. DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

A **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** com sede administrativa na BR-230 (Transamazônica), Km 5.5 - bairro Nova Marabá, CEP 68.507-765, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal, 20, CEP: 68.503-160, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO-ME**, Fone: (94) 3324-2550, e-mail: Tocantins.contabilidade@hotmail.com, com sede à Rod. BR 230-Transamazônica, S/N, Km 01, LT. 19-B, bairro Amapá – Marabá/PA, CEP: 68502-846, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.826.842/0001-46, representada neste ato pelo seu procurador Sr. **BENÔNIO COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG Nº 2177153-SSP/PA e CPF/MF Nº 374.111.792-72, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo Nº 13.077/2018-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 041/2018-CEL/PMM**, que gerou a Ata de Registro de Preços 054/2018-CEL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2018-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2018-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018-PMM**.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 A entrega deverá ser realizada na própria jazida do vencedor do certame, ficando a Prefeitura Municipal de Marabá responsável pelo transporte. O prazo de entrega da retirada do material deve ser feito em até 02 (dois) dias úteis após assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;



- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente



a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designada a **Srª. Beatriz Torres Delgado Gil**, Coordenador II, Setor de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, designada para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 15 122 0002 2.075 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **RS 300.263,86 (trezentos mil e duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 041/2018-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência;

- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



- 10.3 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficar o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos



casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DOPREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 041/2018-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Fábio Cardoso Moreira
Secretário de Obras
Contratante

**S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/
CONSTRUÇÃO-ME**

CNPJ/MF sob o Nº 07.826.842/0001-46
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____

Pará		RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO		Pag.: 1
Governo Municipal de Marabá		CONTRATO Nº 20197295		
CONSOLIDADO				
CONTRATADO : S DOS SANTOS DISTRIB. MAT. DE CONSTRUÇÃO		Processo de compra Pregão nº PP 041/2018 CEL		
Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
027676	CABO FLEXÍVEL 1KV 50mm - PRETO.	80,0000 METRO	28,970	2.317,60
073525	ABRAÇADEIRA EM NYLON 151mm x 3,65mm	90,0000 UNIDADE	0,300	27,00
073527	ABRAÇADEIRA EM NYLON 200mm x 2,5mm NATURAL	90,0000 UNIDADE	0,230	20,70
073528	ABRAÇADEIRA EM NYLON 250mm x 3,6mm BRANCA	90,0000 UNIDADE	0,320	28,80
073529	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 1.1"	40,0000 UNIDADE	1,730	69,20
073530	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 1.1/2"	90,0000 UNIDADE	2,140	192,60
073531	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 1/2"	90,0000 UNIDADE	0,600	54,00
073532	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 1"	180,0000 UNIDADE	1,190	214,20
073533	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 2.1/2"	90,0000 UNIDADE	3,440	309,60
073534	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 2"	280,0000 UNIDADE	2,590	725,20
073535	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 3.1/2"	40,0000 UNIDADE	4,440	177,60
073536	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 3/4"	250,0000 UNIDADE	0,900	225,00
073537	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 3"	90,0000 UNIDADE	4,240	381,60
073538	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 4"	40,0000 UNIDADE	5,030	201,20
073539	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2"	80,0000 UNIDADE	1,750	140,00
073541	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/4"	80,0000 UNIDADE	1,640	131,20
073542	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2"	150,0000 UNIDADE	0,480	72,00
073544	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	180,0000 UNIDADE	0,840	151,20
073545	ABRAÇADEIRA TIPO U 2.1/2"	80,0000 UNIDADE	2,520	201,60
073546	ABRAÇADEIRA TIPO U 2"	150,0000 UNIDADE	2,030	304,50
073548	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4"	250,0000 UNIDADE	0,630	157,50
073549	ABRAÇADEIRA TIPO U 3"	80,0000 UNIDADE	2,380	190,40
073550	ABRAÇADEIRA TIPO U 4"	80,0000 UNIDADE	3,540	283,20
073552	BOCAL PARA LAMPADA E27, EM PORCELANA	100,0000 UNIDADE	2,800	280,00
073554	BOCAL PARA LAMPADA E40, EM PORCELANA	100,0000 UNIDADE	10,330	1.033,00
073555	BOCAL SIMPLES COM RABICHO.	900,0000 UNIDADE	2,930	2.637,00
073557	BOCAL TIPO PLAFON, COR BRANCA.	700,0000 UNIDADE	5,430	3.801,00
073558	BRAÇADEIRA REGULÁVEL DE 09 A 13mm	400,0000 UNIDADE	1,230	492,00
073559	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1.1/2" mts reto UN/001	20,0000 UNIDADE	58,680	1.173,60
073560	BROCA AÇO RÁPIDO (06,35mm) 1/4"	30,0000 UNIDADE	7,240	217,20
073562	BROCA AÇO RÁPIDO (07,14mm) 9/32"	30,0000 UNIDADE	9,000	270,00
073564	BROCA AÇO RÁPIDO (08,33mm) 21/64"	28,0000 UNIDADE	30,790	862,12
073566	BROCA AÇO RÁPIDO (08,73mm) 11/32"	28,0000 UNIDADE	31,250	875,00
073580	BROCA AÇO RÁPIDO (09,13mm) 23/64"	28,0000 UNIDADE	31,100	870,80
073582	BROCA AÇO RÁPIDO (10,32mm) 13/32"	28,0000 UNIDADE	32,830	919,24
073584	BROCA CONCRETO 06,0mm.	40,0000 UNIDADE	5,180	207,20
073585	BROCA CONCRETO 08,0mm.	40,0000 UNIDADE	7,960	318,40
073587	BROCA CONCRETO 10,0mm.	30,0000 UNIDADE	10,550	316,50
073588	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10mm.	50,0000 UNIDADE	19,380	969,00
073590	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8mm.	100,0000 UNIDADE	10,760	1.076,00
073593	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 25x20mm	200,0000 UNIDADE	0,530	106,00
073594	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 32x20mm	250,0000 UNIDADE	1,760	440,00
073596	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 40x32mm.	250,0000 UNIDADE	1,900	475,00
073598	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 50x40mm.	250,0000 UNIDADE	3,760	940,00
073599	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 60x50mm	50,0000 UNIDADE	5,630	281,50
073607	BUCHA PLASTICA PARA FIXAÇÃO Nº10	900,0000 UNIDADE	0,250	225,00
073608	BUCHA PLASTICA PARA FIXAÇÃO Nº12	900,0000 UNIDADE	0,300	270,00
073610	BUCHA PLASTICA PARA FIXAÇÃO Nº6	450,0000 UNIDADE	0,140	63,00
073611	BUCHA PLASTICA PARA FIXAÇÃO Nº8 C/ABA	450,0000 UNIDADE	0,240	108,00
073623	CABO FLEXIVEL 1KV 150mm - PRETO.	50,0000 METRO	114,710	5.735,50

Pará		RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO		Pag.: 1
Governo Municipal de Marabá		CONTRATO Nº 20197295		
CONSOLIDADO				
CONTRATADO : S DOS SANTOS DISTRIB. MAT. DE CONSTRUÇÃO		Processo de compra Pregão nº PP 041/2018 CEL		
Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
073624	CABO FLEXÍVEL 1KV 25mm - AZUL .	150,0000 METRO	12,610	1.891,50
073625	CABO FLEXÍVEL 1KV 25mm - PRETO.	50,0000 METRO	12,610	630,50
073674	CABO FLEXÍVEL 1KV 25mm - VERDE.	50,0000 METRO	12,610	630,50
073675	CABO FLEXÍVEL 1KV 35mm - AZUL.	50,0000 METRO	19,470	973,50
073676	CABO FLEXÍVEL 1KV 35mm - PRETO.	50,0000 METRO	19,470	973,50
073678	CABO FLEXÍVEL 95mm - PRETO.	50,0000 METRO	83,370	4.168,50
073680	CABO FLEXÍVEL 750KV 02,50mm - PRETO.	1.000,0000 METRO	1,130	1.130,00
073681	CABO FLEXÍVEL 750KV - 04,00mm - AMARELO.	1.000,0000 METRO	1,780	1.780,00
073682	CABO FLEXÍVEL 750KV 06,00mm - AZUL.	3.000,0000 METRO	2,670	8.010,00
073683	CABO FLEXÍVEL 750KV 10mm - AZUL .	850,0000 METRO	4,960	4.216,00
073684	CABO FLEXÍVEL 750KV 10mm - AZUL .	9.000,0000 METRO	4,960	44.640,00
073685	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 0,6/1kv 3x10x10m	450,0000 METRO	8,420	3.789,00
073686	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 0,6/1kv 3x16x16m	450,0000 METRO	10,000	4.500,00
073687	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 0,6/1kv 3x25x25m	450,0000 METRO	12,790	5.755,50
073688	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 0,6/1kv 3x35x35m	250,0000 METRO	16,270	4.067,50
073690	CABO PP 2x2,5	1.350,0000 METRO	3,690	4.981,50
073691	CABO PP FLEXÍVEL 2x02,50mm	180,0000 METRO	3,690	664,20
073692	CABO PP FLEXÍVEL 2x04,00mm	180,0000 METRO	7,450	1.341,00
073693	CABO FLEXÍVEL 2x06,00mm	80,0000 METRO	11,330	906,40
073694	CABO PP FLEXÍVEL 2x10,00mm	80,0000 METRO	20,570	1.645,60
073695	CABO PP FLEXÍVEL 3x02,50mm	180,0000 METRO	4,960	892,80
073696	CABO PP FLEXÍVEL 3x04,00mm	250,0000 METRO	10,100	2.525,00
073697	CABO PP FLEXÍVEL 3x06,00mm	80,0000 METRO	18,870	1.509,60
073698	CABO PP FLEXÍVEL 3x10,00mm	80,0000 METRO	30,830	2.466,40
073699	CABO PP-2 TRIFÁSICO 3x2,5mm	1.350,0000 METRO	4,780	6.453,00
073700	CABO TRÍPLEX 0,6kv 2x1x16mm	1.350,0000 UNIDADE	6,900	9.315,00
073701	CANALETA 20x10x2000mm BR+DUPLA FACE.	150,0000 UNIDADE	5,940	891,00
073702	CANALETA 20x20 BR SEMI ABERTA.	80,0000 UNIDADE	10,330	826,40
073703	CANALETA PERFURADA C/TAMPA 15x15 BEGE.	80,0000 UNIDADE	10,250	820,00
073704	CANALETA PLÁSTICA SISTEMA X EM PVC - CLORETO DE POLIVINILA, SEÇÃO 20x10mmx2,20m	1.900,0000 UNIDADE	4,720	8.968,00
073706	CAVE PARA PAINEL BIPOLAR 15A ALAVANCA	30,0000 UNIDADE	27,460	823,80
073707	DISJUNTOR BIPOLAR 16A .	80,0000 UNIDADE	26,720	2.137,60
073708	DISJUNTOR BIPOLAR 20A .	80,0000 UNIDADE	26,720	2.137,60
073709	DISJUNTOR BIPOLAR 25A .	80,0000 UNIDADE	26,720	2.137,60
073710	DISJUNTOR BIPOLAR 32A .	30,0000 UNIDADE	26,720	801,60
073716	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A .	180,0000 UNIDADE	41,170	7.410,60
073718	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A .	180,0000 UNIDADE	41,170	7.410,60
073725	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A .	40,0000 UNIDADE	49,140	1.965,60
073738	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A.	50,0000 UNIDADE	7,550	377,50
073741	ELETRODO 3.45 (UNIDADE)	50,0000 UNIDADE	19,780	989,00
073762	FITA ISOLANTE 20m .	50,0000 UNIDADE	7,620	381,00
073763	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 23LB 19x10m.	50,0000 UNIDADE	18,860	943,00
073765	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO, COMP. 10MT, LARGURA 19mm	50,0000 UNIDADE	21,940	1.097,00
	ADESIVA, MATERIAL BÁSICO ETILENO-PROPILENO, RESISTÊNCIA À ALTA TENSÃO, COR PRETA.			
073767	HASTE ATERRAMENTO 5/8x2.40m	25,0000 UNIDADE	24,500	612,50
073769	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA E COM 1 TOMADA	100,0000 UNIDADE	7,400	740,00
	NUMERO CONTATO 2UN, FORMATO CONTATO UNIVERSAL, FORMATO CORPO RETANGULAR,			

Pará		RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO		Pag.: 1	
Governo Municipal de Marabá		CONTRATO Nº 20197295			
CONSOLIDADO					
CONTRATADO : S DOS SANTOS DISTRIB. MAT. DE CONSTRUÇÃO		Processo de compra Pregão nº PP 041/2018 CEL			
Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total	
	CORRENTE NOMINAL 10 a, TENSÃO NOMINAL 250V, NÚMERO PÓLOS 2P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA, NORMAS TÉCNICAS NBR 6.147/80				
073770	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS E COM 1 TOMADA	100,0000 UNIDADE	10,610	1.061,00	
	NUMERO CONTATO 2UN, FORMATO CONTATO UNIVERSAL, FORMATO CORPO RETANGULAR, CORRENTE NOMINAL 10 a, TENSÃO NOMINAL 250V, NÚMERO PÓLOS 2P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA, NORMAS TÉCNICAS NBR 6.147/80				
073781	LÂMPADA COMPACTA ELETRONICA DE 25W/127V	100,0000 UNIDADE	15,820	1.582,00	
073783	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 15W/127V.	50,0000 UNIDADE	13,350	667,50	
073784	LÂMPADA COMPACTA ELETRONICA 34W/127V.	50,0000 UNIDADE	31,600	1.580,00	
073786	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 45W/127V .	20,0000 UNIDADE	43,300	866,00	
073787	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 45W/220V.	50,0000 UNIDADE	43,300	2.165,00	
074520	ALISAR DE MADEIRA P/ PORTA 80x2,10cm, LIXADA, MONTADA.	50,0000 UNIDADE	64,540	3.227,00	
074521	CAIBRO 2"x3" PEÇA DE 3 METROS SEM APARELHAR	100,0000 UNIDADE	31,890	3.189,00	
074522	CAIBRO 6cmx6cmx5metros DE MADEIRA DURA.	50,0000 UNIDADE	41,140	2.057,00	
074523	COMPENSADO MADEIRA, MATERIAL VIOLA, COMPRIMENTO 2,20m LARGURA 1,60m ESPESS.10mm	100,0000 UNIDADE	70,790	7.079,00	
074524	COMPENSADO MADEIRA, MATERIAL VIOLA, COMPRIMENTO 2,20m LARGURA 1,60m ESPESS.15mm	100,0000 UNIDADE	92,100	9.210,00	
074525	COMPENSADO MADEIRA, MATERIAL VIOLA, COMPRIMENTO 2,20m LARGURA 1,60m ESPESS.20mm	100,0000 UNIDADE	121,690	12.169,00	
074526	DÚZIAS DE RIPAS 1,5cmx5cmx5m (TIPO MADEIRA QUINA ROSA)	70,0000 DÚZIA	76,980	5.388,60	
074527	PORTA DE MADEIRA MACIÇA, APLICAÇÃO TIPO EXTERNA, 2.10m ALTURA 80cm LARGURA	100,0000 UNIDADE	277,550	27.755,00	
074528	PORTA DE MADEIRA MACIÇA, APLICAÇÃO TIPO INTERNA, 2.10m ALTURA 60cm LARGURA	12,0000 UNIDADE	235,650	2.827,80	
074529	PORTA DE MADEIRA MACIÇA, APLICAÇÃO TIPO INTERNA, 2.10m ALTURA 70cm LARGURA	6,0000 METRO	277,550	1.665,30	
074530	TÁBUA CEDRO ARANA,1º QUALIDADE, ESPESS. 2,5cm, LARGURA 30cm E COMP. 3m	10,0000 METRO	1.679,760	16.797,60	
074531	TÁBUA CEDRO ARANA,2º QUALIDADE, ESPESS. 2,5cm, LARGURA 30cm E COMP. 3m	5,0000 METRO	1.622,440	8.112,20	
			Total geral :	300.263,86	